



2ºRTD-RJ - 1061088
Emol 589.47/Distrib 16.34/Lat 11.06.30.28
M/A 12.24/FETJ:121.15/Lat 11.06.30.28
Lei 4.664/05.30.28 / Tot Emol (R\$) 836.03
PARAM: Viss:3 / Nome(s):2 / Págs:11
Proc: Falt: N / Averb: N / Dlan



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0991.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA - CTI, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA - CTI, doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no SCLN, 210, Bloco C, Salas 217/218, e inscrito no CNPJ sob o nº 51.692.168/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 19.043.330,00 (dezenove milhões, quarenta e três mil, trezentos e trinta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato, de forma a assegurar os limites físicos e as riquezas naturais das áreas com a presença dessas populações, de modo a contribuir para a redução do desmatamento na Amazônia, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.



REGISTRAR
SEGURANÇA

BNDES

Thaís G. Ferreira
Advogada

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 24878-9, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Heitor Penteado (nº 3560-2), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante

expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o Plano de Trabalho acordado com o Banco, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV. movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;
- VI. encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII. autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII. remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX. facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X. permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII. divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia

no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIII. afixar, nas embarcações e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV. disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV. providenciar, observada a legislação aplicável da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVI. manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVII. remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVIII. aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada Cláusula;
- XIX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XX. adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

- XXI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII. observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV. informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXV. encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVI. devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVII. comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXVIII. zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXIX. manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXX. aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXI. comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

- XXXII. não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens e equipamentos adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES, comprometendo-se a doá-los, quando couber, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ao final do referido projeto;
- XXXIII. observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, o qual somente poderá sofrer alterações durante a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, mediante concordância do BNDES, independentemente de aditivo contratual, a critério do BNDES, observadas as alçadas internas competentes de cada uma das partes envolvidas;
- XXXIV. destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXV. manter vigente a cooperação com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante Termo de Cooperação Técnica, ou outro instrumento jurídico similar, até o final do prazo mencionado no inciso II desta Cláusula, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES; e
- XXXVI. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVI do “caput” desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “REGRAS DE MASE

INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

Para liberação da primeira parcela dos recursos: Comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.

III - Para liberação dos recursos destinados à compra de imagens de satélite
Apresentação de declaração, pelo BENEFICIÁRIO, satisfatória ao BNDES atestando que não dispõe das imagens de satélite que estão sendo solicitadas no âmbito deste projeto nem que possui recursos disponíveis, por outros meios, para tal finalidade.

IV - Para liberação de recursos destinados a aquisição de máquinas e equipamentos importados: Apresentação de comprovação de inexistência de similar nacional, de modo aceitável pelo BNDES.

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA
NOTIFICAÇÃO



O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 635A.D1B6.BE61.4D92, expedida em 17 de dezembro de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 15 de junho de 2015.

O BNDES é representado neste ato pelos Diretores do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folhas 169 do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Thássio G. Ferreira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Página de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0991.1 que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Centro de Trabalho Indigenista - CTI

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente



Guilherme N. Lacerda
Guilherme N. Lacerda
Diretor

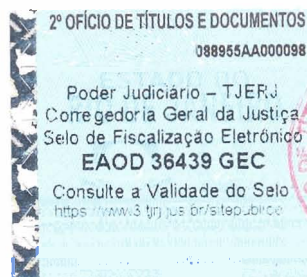


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:



Elisete da Silva Noleto
Elisete da Silva Noleto
PRESIDENTE



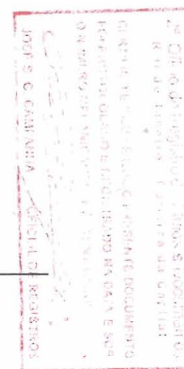
CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA - CTI

TESTEMUNHAS:



Julio Salazar
Nome: JULIO SALAZAR NI GUIONAR
Identidade: 12593213-7
CPF: 055246297-79

Marcio Teruo Onodera
Nome: MARCIO TERUO ONODERA
Identidade: 22.190.945-6 SSP/SP
CPF: 252.548.058-97



RECONHECO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 D - (21)3553-6020
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, GUILHERME NARCISO DE LACERDA...
Valor total: 12.10
Rio de Janeiro, 06/01/2015. RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
EASH59300-HAE e EASH59301-VOT
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



REGISTRAR E SEGURANÇA

106 7008



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
SCS QD. 08-BL. B-60, Sala 140-F, 19 Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00888987

Em 22/01/2015 Dou fe. *Marcelo*

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus,
Selo: TJDF 20150210002526SLQM
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Pça. Doutor José Alcides de Carvalho, 90 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - Fone: (99) 3531-2513

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de *Elisete da Silva Neto*
Carolina (MA), 16 de janeiro de 2015

Em Teste *Elisete da Silva Neto* da verdade.

João Odolfo Medeiros Rego
Tabelião Titular
Elisete Lima de Sousa
Tabeliã/Substituta

Valido somente com selo de autenticidade

Esc. Autorizada